



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 170/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

***Estabelece o núcleo comum dos Cursos de Licenciatura do Ifes, dá outras providências e revoga os artigos 2º e 4º da Resolução CS 49/2011.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002485/2016-82, as decisões do Conselho Superior na 45ª. Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2016, bem como:

- I – que os cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo devem apresentar um núcleo comum de componentes curriculares;
- II – que o núcleo comum define a identidade desses cursos no Instituto;
- III – as novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de formação de professores;
- IV – as recomendações da Comissão multicampi designada pela Portaria GR nº 184 de 26 de janeiro de 2016;
- V – as decisões da Câmara de Graduação em reunião no dia 20 de junho de 2016;
- VI – as decisões do CEPE em reunião no dia 4 de julho de 2016

#### **RESOLVE:**

Estabelecer o núcleo comum dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal do Espírito Santo e dar outras providências.

**Art. 1º** Os cursos de Licenciatura do Ifes devem possuir os seguintes componentes curriculares que irão compor seu núcleo comum:

- I. Metodologia da Pesquisa – 60 horas
- II. História da Educação – 60 horas
- III. Leitura e Produção de Textos – 60 horas
- IV. Bases Sociológicas da Educação – 30 horas
- V. Bases Filosóficas da Educação – 30 horas



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

- VI. Psicologia da Educação – 60 horas
- VII. Política e Organização da Educação Básica – 60 horas
- VIII. Educação de Jovens e Adultos – 30 horas
- IX. Trabalho e Educação – 30 horas
- X. Diversidade e Educação – 60 horas
- XI. Educação Especial – 30 horas
- XII. Gestão e Organização do Trabalho Escolar – 60 horas
- XIII. Didática Geral – 60 horas
- XIV. Didática e Avaliação da Aprendizagem – 30 horas
- XV. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – 60 horas

§1º: Os planos de ensino desses componentes curriculares constam no Anexo desta Resolução e devem ter, em todos os cursos de licenciatura do Ifes, os mesmos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos e Ementa.

§2º Serão permitidas alterações nos Conteúdos pelos cursos, para atender às características de cada curso e região, desde que as cargas horárias dos conteúdos alterados não ultrapassem 25% da carga horária da disciplina. Os demais itens dos planos de ensino podem ser adequados livremente.

**Art. 2º** Os cursos devem também possuir componentes curriculares, distintos daqueles do núcleo comum, que abordem questões inerentes a:

- I. Práticas de Ensino,
- II. Instrumentação para o Ensino,
- III. Tecnologias Integradas à Educação.

Parágrafo único: Esses componentes curriculares terão carga horária e programas livremente definidos pelos cursos.

**Art. 3º** Os cursos devem apresentar 400 horas de Estágio Supervisionado e 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico Culturais (AACC).

**Art. 4º** Fica facultado aos cursos de licenciatura a inclusão do componente Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária máxima de 60 horas.

**Art. 5º** A carga horária dos componentes curriculares obrigatórios e optativos não deve ultrapassar em 200 horas a carga horária mínima dos cursos de licenciatura definida nas diretrizes curriculares nacionais para formação de professores.

**Art. 6º** Havendo mais do que um curso de licenciatura com a mesma denominação dentro do Instituto, as matrizes curriculares deverão ter uma compatibilidade mínima de 50%.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

§1º Não será permitida diferenciação para componentes curriculares do núcleo comum, bem como na obrigatoriedade ou não do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Para o cálculo da similaridade será usada a porcentagem da soma das cargas horárias dos componentes curriculares idênticos em ambos os cursos em relação à carga horária total dos cursos.

§3º Serão considerados idênticos os componentes curriculares com mesmo nome, ementa e carga horária.

**Art. 7º** Ficam revogados os artigos 2º e 4º da Resolução 49/2011 do Conselho Superior do Ifes.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior